

Memorando 1- 3.033/2025

De: Marcelo M. - PRE-COO-MRM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/12/2025 às 10:25:06

Setores envolvidos:

PRE-COO-MRM

Projeto de Lei para Instituir Política Municipal de Compra Institucional de Pêssego e Derivados da Agricultura Familiar e Local.

Institui a Política Municipal de Compra Institucional de Pêssego e Derivados da Agricultura Familiar e Local, e dá outras providências.

—
Marcelo Romig Maron
Vereador

Anexos:
PL_Compra_Institucional_do_Pesseg.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2025

**Institui a Política Municipal de Compra
Institucional de Pêssego e Derivados da
Agricultura Familiar e Local, e dá outras
providências.**

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Compra Institucional de Pêssego e Derivados, com o objetivo de fomentar a produção local, garantir o escoamento da safra e fortalecer a agricultura familiar.

Art. 2º – A política de que trata esta Lei priorizará a aquisição de pêssegos produzidos no Município, bem como de seus derivados, tais como:

- I – pêssego in natura;
- II – polpa congelada;
- III – doce, compota ou conservas;
- IV – suco ou outros produtos processados.

Art. 3º – Os produtos poderão ser destinados, prioritariamente, para:

- I – alimentação escolar da rede municipal;
- II – unidades de saúde;
- III – programas sociais do Município;
- IV – demais órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 4º – As compras previstas nesta Lei deverão observar a legislação vigente, especialmente as normas que regulamentam a aquisição de produtos da agricultura familiar, podendo ser realizadas por meio de chamada pública ou outros instrumentos legais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, associações de produtores e agroindústrias locais para viabilizar a execução desta política.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade enfrentar a celeuma que vem sendo enfrentada pelo setor produtivo do pêssego no Município, marcada, sobretudo, por períodos recorrentes de excesso de oferta, instabilidade de preços e dificuldades de comercialização, fatores que comprometem a renda do produtor rural e a sustentabilidade da cadeia produtiva local.

A fruticultura, especialmente a produção de pêssego, possui relevante importância econômica, social e cultural para o Município, gerando emprego, renda e contribuindo para a fixação do homem no campo. Contudo, a ausência de mecanismos estruturados de escoamento da produção, aliada à dependência de mercados externos e da indústria processadora, expõe os produtores a cenários de vulnerabilidade econômica, com perdas significativas e, não raras vezes, desperdício de alimentos aptos ao consumo.

Nesse contexto, a compra institucional se apresenta como um instrumento legítimo, eficiente e já consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, permitindo ao Poder Público adquirir alimentos diretamente da agricultura familiar para abastecimento de programas públicos, como a alimentação escolar, unidades de saúde e ações de assistência social. Tal medida possibilita a formação de um mercado estável e previsível, contribuindo para a garantia de renda ao produtor e para o planejamento da produção agrícola.

Além disso, a aquisição de pêssego e seus derivados para uso institucional promove o aproveitamento integral da safra, reduz o desperdício de alimentos e assegura à população o acesso a produtos frescos, nutritivos e de qualidade, fortalecendo políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Ressalta-se que a proposição não cria obrigação imediata de despesa, tampouco afronta a legislação vigente, uma vez que as aquisições deverão observar os instrumentos legais já existentes, especialmente aqueles voltados à agricultura familiar. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que harmoniza desenvolvimento econômico, responsabilidade fiscal e interesse público.

Dessa forma, ao instituir a Política Municipal de Compra Institucional de Pêssego e Derivados, o Município dá um passo importante na valorização da produção local, no fortalecimento da agricultura familiar e na promoção de um modelo de desenvolvimento rural mais justo, sustentável e integrado às necessidades da comunidade.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu/RS, 22 de Dezembro de 2025

**MARCELO ROMIG MARON
Vereador – Bancada PL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 56AD-C1CF-0E82-3836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO ROMIG MARON (CPF 999.XXX.XXX-53) em 22/12/2025 10:25:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/56AD-C1CF-0E82-3836>